



Jornal Oficial de ANGATUBA

Imprensa Oficial do Município de Angatuba - Informativo dos Poderes Executivo e Legislativo

Angatuba, 30 de Setembro de 2013 - Ano V - nº 175

Distribuição Gratuita

Criado pela Lei 017/1998

Prefeitura de Angatuba

Secretaria Municipal de Administração
(respondendo) Roseli Ap. da Silva Ramos
Secretaria Municipal de Economia e Finanças
(respondendo) Nayra Maria Miranda
Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
Luciane de Lima Ramachote Maciel
Secretaria Municipal de Educação
(respondendo) Rosângela Maria Silva Cafundo
Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos
José Luiz Aires Holtz
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Mariana Harumi Segatto Fugikauva
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

www.angatuba.sp.gov.br
(15)3255-9500
Rua João Lopes Filho, 120 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP

Câmara de Angatuba

Câmara de Angatuba
Presidente da Câmara - André Luiz Nunes Ferreira
Vice-Presidente - Vanuza de Oliveira
1º Secretário - Maria Teresa Rodrigues Menke
2º Secretário - Pedro Luiz de Souza
Vereadores
Benedicto dos Santos Junior
Brás Rochel
Bruno Riciéri Américo Santi
Noel Cordeiro de Moura
Renato Gomes

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br
www.camaradeangatuba.sp.gov.br
(15)3255-1744
Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP



ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETOS

DECRETO Nº. 031/2013

“Dispõe sobre alteração no Orçamento do Município de 2013, e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transposição no valor de R\$ 1.399.500,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02	Poder Executivo
02.01	Gabinete do Prefeito
02.01.01	Gabinete Prefeito e Dependências
20 3.3.90.36.00 04.122.0002.2.002	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
R\$ 12.000,00	
02.02	Administração Geral
02.02.01	Administração e Finanças
26 3.1.90.11.00 04.122.0003.2.003	Vencimento Vantagens Fixas Pessoal Civil
R\$ 1.500,00	
32 3.3.90.30.00 04.122.0003.2.003	Material de Consumo
R\$ 1.000,00	
35 3.3.90.36.00 04.122.0003.2.003	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
R\$ 2.000,00	
36 3.3.90.39.00 04.122.0002.2.003	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
R\$ 236.000,00	
37 3.3.90.47.00 28.846.0000.0.004	Obrigações Tributárias e Contr.
R\$ 59.000,00	

44 4.6.90.71.00 28.846.0000.0.005	Principal Div. Contrato	R\$ 27.000,00
02.03	Educação e Cultura	
02.03.01	Ensino Infantil - Creche	
51 3.3.90.30.00 12.365.0004.2.004	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
53 3.3.90.39.00 12.365.0004.2.004	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
02.03.04	Ensino Fundamental	
81 3.3.90.30.00 12.361.0005.2.006	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
02.03.05	Ensino Fundamental – FUNDEB	
87 3.1.90.11.00 12.361.0005.2.027	Vencimento Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 98.500,00
96 3.3.90.36.00 12.361.0005.2.027	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 210.000,00
98 3.3.90.39.00 12.361.0005.2.027	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 87.000,00
02.03.07	Merenda Escolar	
107 3.1.90.11.00 08.243.0006.2.007	Vencimento Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
02.03.08	Esporte e Lazer	
121 3.3.90.39.00 27.812.0007.2.008	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 41.000,00
02.03.09	Difusão Cultural	
131 3.3.90.39.00 13.392.0008.2.009	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 196.000,00
02.04	Saúde e Saneamento	
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde	
134 3.1.90.04.00 10.301.0010.2.012	Contratação Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
138 3.3.50.43.00 10.302.0010.2.029	Subvenção Social	R\$ 10.000,00
142 3.3.90.39.00 10.301.0010.2.012	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 101.000,00
144 3.3.90.39.00 10.302.0010.2.028	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 154.000,00
02.05	Assistência Social	
02.05.01	Fundo Municipal Assistência Social	
163 3.3.90.30.00 08.244.0012.2.014	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
165 3.3.90.39.00 08.244.0012.2.014	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00
168 4.4.90.52.00 08.244.0012.1.024	Equipamento e Material Permanente	R\$ 35.000,00
02.05.02	Ação Social	
173 3.3.90.30.00 08.244.0012.2.016	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
02.05.04	Fundo Municipal Criança e Adolescente	
183 3.3.90.36.0008.244.0013.2.018	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 35.000,00
02.06	Habitação, Urbanismo e Transporte	
02.06.01	Vias Públicas	
194 3.3.90.39.00 15.451.0014.2.019	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 47.500,00
02.06.02	Obras e Instalações	
199 3.1.90.11.00 15.451.0015.2.020	Vencimento Vantagens Fixas Pessoal	



Civil R\$ 2.000,00
 02.06.03 Manutenção
 215 3.3.90.39.00 15.452.0016.2.021 Outros Serviços Terceiros Pessoa
 Jurídica R\$ 2.000,00
 02.06.06 Estradas Municipais
 240 3.3.90.30.00 26.782.00419.2.024 Material de Consumo
 R\$ 3.000,00

Artigo 2º O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com Anulação Parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 Poder Executivo
 02.02 Administração Geral
 02.02.01 Administração e Finanças
 31 3.3.90.14.00 04.122.0003.2.003 Diárias Pessoal Civil
 R\$ 1.000,00
 40 3.3.90.93.00 28.846.0000.0.003 Indenizações e Restituições
 R\$ 114.000,00
 41 4.4.90.51.00 04.122.0003.1.005 Obras e Instalações
 R\$ 10.000,00
 02.03 Educação e Cultura
 02.03.01 Ensino Infantil - Creche
 52 3.3.90.36.00 12.365.0004.2.004 Outros Serviços Terceiros Pessoa
 Física R\$ 2.000,00
 55 4.4.90.51.00 12.365.0004.1.007 Obras e Instalações
 R\$ 5.000,00
 02.03.02 Ensino Infantil – Pré Escola
 63 3.3.90.30.00 12.365.0004.2.025 Material de Consumo
 R\$ 36.000,00
 02.03.03 Ensino Infantil - FUNDEB
 70 3.1.90.11.00 12.365.0004.2.026 Vencimento Vantagens Fixas Pessoal
 Civil R\$ 84.000,00
 73 3.3.90.36.00 12.365.0004.2.026 Outros Serviços Terceiros Pessoa
 Física R\$ 52.000,00
 02.03.04 Ensino Fundamental
 80 3.3.90.14.00 12.361.0005.2.006 Diárias Pessoal Civil
 R\$ 1.000,00
 83 3.3.90.39.00 12.361.0005.2.006 Outros Serviços Terceiros Pessoa
 Jurídica R\$ 57.500,00
 02.03.05 Ensino Fundamental – FUNDEB
 86 3.1.90.04.00 12.361.0005.2.027 Contratação Tempo Determinado
 R\$ 41.000,00
 88 3.1.90.11.00 12.361.0005.2.027 Vencimento Vantagens Fixas Pessoal
 Civil R\$ 40.000,00
 100 4.4.90.51.00 12.361.0005.1.044 Obras e Instalações
 R\$ 3.000,00
 02.03.07 Merenda Escolar
 110 3.3.90.30.00 08.243.0006.2.007 Material de Consumo
 R\$ 50.000,00
 112 3.3.90.39.00 08.243.0006.2.007 Outros Serviços Terceiros Pessoa
 Jurídica R\$ 10.000,00
 02.03.08 Esporte e Lazer
 120 3.3.90.36.00 27.812.0007.2.008 Outros Serviços Terceiros Pessoa
 Física R\$ 5.000,00
 02.03.09 Difusão Cultural
 125 3.1.90.11.00 13.392.0008.2.009 Vencimento Vantagens Fixas Pessoal
 Civil R\$ 24.000,00
 02.04 Saúde e Saneamento
 02.04.01 Fundo Municipal de Saúde
 136 3.1.90.13.00 10.301.0010.2.012 Obrigações Patronais
 R\$ 50.000,00
 139 3.3.90.14.00 10.301.0010.2.012 Diária Pessoal Civil
 R\$ 3.000,00
 140 3.3.90.30.00 10.301.0010.2.012 Material de Consumo
 R\$ 53.000,00
 143 3.3.90.39.00 10.301.0010.2.031 Outros Serviços Terceiros Pessoa
 Jurídica R\$ 2.000,00
 145 3.3.90.39.00 10.302.0010.2.030 Outros Serviços Terceiros Pessoa

Jurídica R\$ 8.000,00
 146 3.3.90.95.00 10.301.0010.2.012 Indenizações Pela Exec.Traba CA
 R\$ 5.000,00
 147 4.4.90.51.00 10.301.0010.1.019 Obras e Instalações
 R\$ 272.000,00
 148 4.4.90.52.00 10.301.0010.1.020 Equipamento e Material Permanente
 R\$ 17.000,00
 02.05 Assistência Social
 02.05.01 Fundo Municipal Assistência Social
 164 3.3.90.36.00 08.244.0012.2.014 Outros Serviços Terceiros Pessoa
 Física R\$ 2.000,00
 167 4.4.90.51.00 08.244.0012.1.041 Obras e Instalações
 R\$ 8.000,00
 02.05.02 Ação Social
 176 4.4.90.52.00 08.244.0012.1.025 Equipamento e Material Permanente
 R\$ 2.000,00
 02.06 Habitação, Urbanismo e Transporte
 02.06.01 Vias Públicas
 188 3.1.90.13.00 15.451.0014.2.019 Obrigações Patronais
 R\$ 30.000,00
 192 3.3.90.30.00 15.451.0014.2.019 Material de Consumo
 R\$ 90.000,00
 193 3.3.90.36.00 15.451.0014.2.019 Outros Serviços Terceiros Pessoa
 Física R\$ 78.000,00
 195 4.4.90.51.00 15.451.0014.1.027 Obras e Instalações
 R\$ 42.000,00
 196 4.4.90.51.00 15.451.0014.1.028 Obras e Instalações
 R\$ 35.000,00
 197 4.4.90.52.00 15.451.0014.1.029 Equipamento e Material Permanente
 R\$ 11.500,00
 02.06.02 Obras e Instalações
 200 3.1.90.13.00 15.451.0015.2.020 Obrigações Patronais
 R\$ 2.000,00
 204 3.3.90.36.00 15.451.0015.2.020 Outros Serviços Terceiros Pessoa
 Física R\$ 2.000,00
 205 3.3.90.39.00 15.451.0015.2.020 Outros Serviços Terceiros Pessoa
 Jurídica R\$ 6.500,00
 206 4.4.90.51.00 16.482.0015.1.030 Obras e Instalações
 R\$ 5.000,00
 02.06.03 Manutenção
 216 4.4.90.51.00 15.452.0016.1.032 Obras e Instalações
 R\$ 2.000,00
 02.06.04 Abastecimento
 224 3.3.90.39.00 20.605.0017.2.022 Outros Serviços Terceiros Pessoa
 Jurídica R\$ 51.000,00
 225 4.4.90.51.00 20.605.0017.1.034 Obras e Instalações
 R\$ 2.000,00
 226 4.4.90.52.00 20.605.0017.1.035 Equipamento e Material Permanente
 R\$ 1.000,00
 02.06.06 Estradas Municipais
 236 3.1.90.11.00 26.782.0019.2.024 Vencimento Vantagens Fixas Pessoal
 Civil R\$ 80.000,00
 242 3.3.90.39.00 26.782.0019.2.024 Outros Serviços Terceiros Pessoa
 Jurídica R\$ 2.000,00
 243 4.4.90.51.00 26.782.0019.1.038 Obras e Instalações
 R\$ 1.000,00

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário:

Prefeitura do Município de Angatuba, 04 de setembro de 2013

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
 Prefeito Municipal



DECRETO nº032/2013
05/09/2013

“Estabelece regras e disciplina o Plantão de Farmácias e Drogarias de Angatuba e dá outras providências”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 198 e seguintes do Código de Posturas do Município de Angatuba;

DECRETA:

Artigo 1º-Os estabelecimentos comerciais com ramos de atividade de “farmácias” e / ou “drogarias” deverão permanecer abertos nos dias úteis das 08h00min às 18h00min horas e aos sábados das 08h00min às 13h00min horas.

Artigo 2º-O plantão das farmácias e drogarias terá início no sábado e término na sexta-feira, incluindo-se os feriados, com horário de atendimento das 8.00 às 22.00 horas.

§ 1º - O plantão será feito em conjunto por dois estabelecimentos.

§ 2º - Será estabelecido mediante sorteio em grupo de seis atendimentos.

Artigo 3º-Os estabelecimentos em plantão terão sob sua inteira responsabilidade o atendimento noturno, podendo estar de portas cerradas, porém, com placa indicativa de localização do responsável para o atendimento pronto e eficaz a ser realizado em até, no máximo, 15 (quinze minutos) de tolerância.

§ 1º-É considerado plantão noturno o período constituído do horário das 22h01min às 7h59min do dia seguinte.

§ 2º-Os demais estabelecimentos comerciais que não estejam de plantão poderão atender no horário estabelecido no parágrafo anterior.

Artigo 4º-É obrigatório a todas as farmácias e drogarias que não estejam de plantão permanecer com as portas cerradas, porém, com a fixação em local visível para o público, de um quadro de boa aparência, com o nome fantasia, o endereço e o telefone dos estabelecimentos que se encontram de plantão.

Parágrafo Único: O quadro referido no “caput” do artigo 4º deverá ter a metragem de 20 cm x 35 cm, dando destaque ao nome de fantasia dos estabelecimentos de plantão, seguindo com o endereço e telefone dos mesmos, bem como o celular de seus responsáveis, com tamanho de letra que possibilite boa visibilidade aos consumidores.

Artigo 5º-Ocorrerá alteração na escala de plantão se houver inscrição de novo estabelecimento, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias e após o encerramento do grupo de atendimento.

§1º -A escala será feita mediante Decreto do Executivo, após a apresentação pelo novo estabelecimento do competente Laudo de Vistoria e Alvará de Plantonista elaborado e expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

§2º-A alteração na escala de plantão também ocorrerá caso algum dos estabelecimentos cesse suas atividades.

§3º-O estabelecimento que por qualquer motivo cesse temporariamente suas atividades será excluído do plantão, podendo retornar após regularizada a situação e respeitando o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 6º-As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão permanecerão fechadas aos domingos, feriados, de segunda à sexta-feira após as 18h01min até às 07h59min do dia seguinte e aos sábados após as 13h01min até às 07h59min da segunda-feira.

Artigo 7º-O descumprimento das normas dispostas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções cominadas no Código de Posturas do Município e Legislação pertinente.

Artigo 8º-Fica estabelecido que a escala de plantões será realizada mediante sorteio de dois estabelecimentos por período.

§ 1º-Após realização do sorteio, do período 07 de setembro de 2013 a 06 de junho de 2014, fica estabelecida ESCALA DE PLANTÕES (Anexo I), anexa ao presente.

§ 2º-A escala de plantões (Anexo I) deverá ser obedecida por todos os estabelecimentos nela referidos, não sendo permitida alteração da data de realização do plantão, salvo por motivo de força maior, devendo o estabelecimento envolvido justificar e protocolizar a solicitação junto ao setor competente, com a ciência e concordância dos demais estabelecimentos, conforme Anexo II, integrante do presente Decreto.

§ 3º-A solicitação de alteração da escala de plantão ficará sujeita à autorização ou não expedida pelo setor competente.

Artigo 9º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 014/2013.

Prefeitura do Município de Angatuba, 05 de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I - ESCALA DE PLANTÕES

PERÍODO		FARMÁCIA/DROGARIA	
07/09	13/09	Confiança	Farmacida
14/09	20/09	Droga Jô	São Frei Galvão
21/09	27/09	São Camilo	Farmavem
28/09	04/10	Nossa Senhora Aparecida	Gold Pharma
05/10	11/10	São Bento	São Lucas
12/10	18/10	Santa Paulina	Farmavida
19/10	25/10	Farmafort	Confiança
26/10	01/11	São Bento	Farmavida
02/11	08/11	São Lucas	Farmavem
09/11	15/11	São Camilo	Droga Jô
16/11	22/11	São Frei Galvão	Santa Paulina
23/11	29/11	Nossa Senhora Aparecida	Farmafort
30/11	06/12	Farmacida	Gold Pharma
07/12	13/12	Santa Paulina	Farmacida
14/12	20/12	Farmavem	São Bento
21/12	27/12	Gold Pharma	Farmavida
28/12	03/01/14	Droga Jô	Confiança
04/01	10/01	São Lucas	São Camilo
11/01	17/01	Nossa Senhora Aparecida	São Frei Galvão
18/01	24/01	Farmafort	Gold Pharma
25/01	31/01	Farmavida	São Camilo
01/02	07/02	Farmafort	Santa Paulina
08/02	14/02	São Bento	Farmavem
15/02	21/02	Droga Jô	São Frei Galvão
22/02	28/02	Confiança	Farmacida
01/03	07/03	São Lucas	Nossa Senhora Aparecida
08/03	14/03	Farmavida	Santa Paulina
15/03	21/03	Droga Jô	Gold Pharma



22/03	28/03	São Lucas	São Bento
29/03	04/04	Confiança	Farmacida
05/04	11/04	São Camilo	Farmavem
12/04	18/04	São Frei Galvão	Farmafort
19/04	25/04	Nossa Senhora Aparecida	São Lucas
26/04	02/05	São Camilo	Farmavida
03/05	09/05	Gold Pharma	Santa Paulina
10/05	16/05	Confiança	Farmacida
17/05	23/05	Farmafort	Farmavem
24/05	30/05	Nossa Senhora Aparecida	São Bento
31/05	06/06	Droga Jô	São Frei Galvão

ANEXO II SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PLANTÃO

ESTABELECIMENTO _____
 NOME DE FANTASIA _____
 ENDEREÇO _____
 TELEFONE _____

O estabelecimento acima identificado vem requerer a alteração da escala de plantão referente ao período de ____/____ a ____/____, pelo seguinte motivo:

Angatuba, ____ de _____ de 2013.

 Estabelecimento requerente

Ciência dos demais estabelecimentos:

- 01- _____
 02- _____
 03- _____
 04- _____
 05- _____
 06- _____
 07- _____
 08- _____
 09- _____
 10- _____
 11- _____
 12- _____

DECRETO nº033/2013

05/09/2013

“ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL ANGATUBA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dispositivos da Lei Municipal nº 023/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade da limitação de empenhos e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro, Decreta:

Art. 1º As despesas de custeio e investimentos, excetuadas as despesas com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, ficam limitadas para o período de 10 de Setembro a 31 de dezembro de 2013, devendo no período executar a redução nas despesas no percentual equivalente de 20% (vinte por cento) mensais, ou até que o equilíbrio das metas fiscais esteja restabelecido.

Art. 2º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais.

Parágrafo único: As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e a sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º As Secretarias Municipais poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Ficam ainda estabelecidas às seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I – fica vedado o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III – ficam suspensos de forma temporária:

- novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente contratadas;
- novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estágios, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- novos afastamentos ou fornecimento de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos federais, estaduais ou municipais;
- redução de despesas com diárias em até 30% (trinta por cento) do valor despendido nos 8 (oito) meses de 2013;
- concessão de novas gratificações;
- concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas na ordem de 5% (cinco por cento);

V – cessão e/ou locação utilização de veículos particulares para realização de viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio;

VI - instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

VII – racionalização de gastos com novos eventos, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução de custos;

VIII - suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

IX - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 10% (dez por cento);



X - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 10% (dez por cento);

XI - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas existentes;

XII – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem mínima de 10% (dez por cento).

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, como medida suplementar para garantir o equilíbrio financeiro no encerramento do exercício, somente autorizar a realização de novas despesas, condicionado ao efetivo ingresso de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 6º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias a sua implementação.

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI do art. 4º deste Decreto.

Art. 7º O Controle Interno, com auxílio das Secretarias Municipais, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e sucesso das medidas e metas estabelecidas.

Art. 8º As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2013, que poderá ser prorrogadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angatuba, 05 de Setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
05/09/2013

NATÁLIA FAVALI RODRIGUES
Chefe de Gabinete

DECRETO nº033/2013
05/09/2013

“ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL ANGATUBA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dispositivos da Lei Municipal nº 023/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade da limitação de empenhos e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro, Decreta:

Art. 1º As despesas de custeio e investimentos, excetuadas as despesas com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, ficam limitadas para o período de 10 de Setembro a 31 de dezembro de 2013, devendo no período executar a redução nas despesas no percentual equivalente de 20% (vinte por cento) mensais, ou até que o equilíbrio das metas fiscais esteja restabelecido.

Art. 2º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais.

Parágrafo único: As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e a sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º As Secretarias Municipais poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Ficam ainda estabelecidas às seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I – fica vedado o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III – ficam suspensos de forma temporária:

- a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente contratadas;
- b) novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estágios, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- c) novos afastamentos ou fornecimento de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos federais, estaduais ou municipais;
- d) redução de despesas com diárias em até 30% (trinta por cento) do valor despendido nos 8 (oito) meses de 2013;
- e) concessão de novas gratificações;
- f) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas na ordem de 5% (cinco por cento);

V – cessão e/ou locação utilização de veículos particulares para realização de viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio;

VI - instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

VII – racionalização de gastos com novos eventos, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução de custos;

VIII - suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

IX - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 10% (dez por cento);

X - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 10% (dez por cento);

XI - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas existentes;

XII – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção



de despesa a este título atingir a ordem mínima de 10% (dez por cento).

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, como medida suplementar para garantir o equilíbrio financeiro no encerramento do exercício, somente autorizar a realização de novas despesas, condicionado ao efetivo ingresso de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 6º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias a sua implementação.

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI do art. 4º deste Decreto.

Art. 7º O Controle Interno, com auxílio das Secretarias Municipais, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e sucesso das medidas e metas estabelecidas.

Art. 8º As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2013, que poderá ser prorrogadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angatuba, 05 de Setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
05/09/2013

NATÁLIA FAVALI RODRIGUES
Chefe de Gabinete

DECRETO nº 35/2013
16/09/2013

“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e com fundamento no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17, de março de 1964;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Divisão de Orçamento e Finanças abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), na seguinte classificação orçamentária, para atender Subvenção Social a Irmandade da Santa Casa de Angatuba.

02 - Poder Executivo
02.04 – Saúde e Saneamento
02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.43.00 – 10.302.0010.2.032 – Subvenção Social R\$ 1.400.000,00

Artigo 2º - O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação do exercício de 2013.

Artigo 3º - Este Decreto passa a compor o PPA (Plano Plurianual Anual) 2010 a 2013 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício vigente.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de Setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 036/2013
De 25/09/2013

“Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinando-se à abertura de continuidade de rua e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Angatuba, imóvel destinado à abertura de continuidade de rua no Jardim Elisa, abaixo descrito e caracterizado, a saber:

Proprietário: Antonio Carlos Sanches; Adriana Simoni Guerra Sanches; Sandra Lucia Sanches Simões de Almeida, Vicente Sergio Simões de Almeida e Lelis Sanches Filho.

Local: Jardim Elisa
Área Total: 5.264,50 m²

Descrição:

Local: Jardim Elisa
Município: Angatuba
Comarca: Angatuba
UF: São Paulo
Área a ser desapropriada: 1.525,48 m²
Perímetro: 248,62 m

ÁREA - 1

O local acima descrito deste perímetro, inicia-se no vértice 31, situado no limite com a propriedade de Antonio Carlos Sanches; Adriana Simoni Guerra Sanches; Sandra Lucia Sanches Simões de Almeida, Vicente Sergio Simões de Almeida e Lelis Sanches Filho e com a Rua das Margaridas, segue no azimute de 160º23'41” e distância de 16,64m, confrontando neste trecho com a Rua das Margaridas, até o vértice 31 A, segue com azimute de 283º05'23” e distância de 113,75m, confrontando neste trecho com o imóvel de Matrícula n.º 11.251, propriedade de Antonio Carlos Sanches; Adriana Simoni Guerra Sanches; Sandra Lucia Sanches Simões de Almeida, Vicente Sergio Simões de Almeida e Lelis Sanches Filho, nas seguintes azimutes e distâncias: vértice 31B, segue com azimute de 15º14'14” e distância de 14,00m, até o vértice 31C, segue com azimute de 103º05'08” e distância de 104,24m, até o vértice 31, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Descrição:

Local: Jardim Elisa
Município: Angatuba
Comarca: Angatuba
UF: São Paulo
Área a ser desapropriada: 1.966,64 m²
Perímetro: 311,02 m

ÁREA - 2

O local acima descrito deste perímetro, inicia-se no vértice 34, situado no limite com a propriedade de Antonio Carlos Sanches; Adriana Simoni Guerra Sanches; Sandra Lucia Sanches Simões de Almeida, Vicente Sergio Simões de Almeida e Lelis Sanches Filho e com a Rua Alamanda, segue no azimute de 179º43'03” e distância de 14,20m, confrontando neste trecho com a Rua Alamanda, até o vértice 35, segue com azimute de 283º00'50” e distância de 142,86m, confrontando neste trecho com o imóvel de Matrícula n.º 11.251, propriedade de Antonio Carlos Sanches; Adriana Simoni Guerra Sanches; Sandra Lucia Sanches Simões de Almeida, Vicente Sergio Simões de Almeida e



Lelis Sanches Filho, nas seguintes azimutes e distâncias: vértice 35A, segue com azimute de 11°32'05" e distância de 14,00m, até o vértice 35B, segue com azimute de 103°05'13" e distância de 139,95m, até o vértice 34, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Descrição:

Local: Jardim Elisa
 Município: Angatuba
 Comarca: Angatuba
 UF: São Paulo
 Área a ser desapropriada: 1.772,38 m²
 Perímetro: 290,72 m

ÁREA - 3

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 37, situado no limite com a propriedade de Antonio Carlos Sanches, Adriana Simoni Guerra Sanches, Sandra Lucia Sanches Simões de Almeida, Vicente Sergio Simões de Almeida e Lélis Sanches Filho e com a Rua Magnólia, segue com azimute de 216°30'42" e distância de 8,00 m., confrontando neste trecho com a Rua Magnólia, até o vértice 38, segue com azimute de 205°28'33" e distância de 5,88 m., confrontando neste trecho novamente com a Rua Magnólia, até o vértice 39, segue com azimute de 283°50'21" e distância de 127,55 m., confrontando neste trecho com a propriedade de Antonio Carlos Sanches, Adriana Simoni Guerra Sanches, Sandra Lucia Sanches Simões de Almeida, Vicente Sergio Simões de Almeida e Lélis Sanches Filho, até o vértice 40A, segue com azimute de 350°42'24" e distância de 2,23 m., confrontando neste trecho com o imóvel de Matrícula n. 11.447, propriedade de Antonio Carlos Sanches, Adriana Simoni Guerra Sanches, Sandra Lucia Sanches Simões de Almeida, Vicente Sergio Simões de Almeida e Lélis Sanches Filho, até o vértice 45B, segue com azimute de 2°48'29" e distância de 12,05 m., confrontando neste trecho novamente com o imóvel de Matrícula n. 11.447, propriedade de Antonio Carlos Sanches, Adriana Simoni Guerra Sanches, Sandra Lucia Sanches Simões de Almeida, Vicente Sergio Simões de Almeida e Lélis Sanches Filho, até o vértice 45C, segue com azimute de 104°09'08" e distância de 135,01 m., confrontando neste trecho com a propriedade de Antonio Carlos Sanches, Adriana Simoni Guerra Sanches, Sandra Lucia Sanches Simões de Almeida, Vicente Sergio Simões de Almeida e Lélis Sanches Filho, até o vértice 37, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º - Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas às seguintes exigências:

- Que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;
- Que o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto n.º 039/2012 de 05/11/2012.

Prefeitura do Município de Angatuba, 25 de Setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
 Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
 25/09/2013

NATÁLIA FAVALI RODRIGUES
 Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 037/2013

De 30/09/2013

“Dispõe sobre a prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e dá outras providências”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Municipal nº 025, de 21 de agosto de 2013, estabelece em seu Artigo 5º que: “O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do primeiro dia útil da data da publicação desta Lei para requerer sua adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.”

Considerando que o Parágrafo Único, do art. 5º, da Lei Municipal nº 025/2003, estabelece que: “O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante Decreto, a critério do Executivo Municipal.”

DECRETA:

Artigo 1º) Fica prorrogado o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, até o dia 01 de novembro de 2013.

Artigo 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
 Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 30/09/2013

Natália Favali Rodrigues
 Chefe de Gabinete

LEIS

Lei nº 026/2013

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em Outorgar a concessão de direito real de uso sobre área para instalação de indústria”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em favor de R.B.R Pré Fabricados Ltda., a concessão de direito real de uso sobre uma área de 5.003,25 m², de posse da Municipalidade, situada no Bairro do Guarei Velho, necessária à instalação de uma nova indústria do citado grupo, de um galpão para construção de pré-fabricados em concreto.

Artigo 2º - A presente concessão de uso é gratuita e pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do instrumento particular de outorga, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, nas mesmas condições e destinar-se-á exclusivamente a uso industrial.

Artigo 3º - Em razão do relevante interesse público na instalação e funcionamento da atividade industrial desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 104, da Lei



Orgânica do Município.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único - Devidamente comprovada a real utilização do imóvel, o Executivo poderá doar a área em questão, nos termos da Lei número 03/73, de 27/03/1973.

Artigo 5º- Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 02 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, 10 de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento particular de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, órgão de pessoa política de direito público interno, inscrita no C.G.C./M.F. sob n.º 46.634.234/0001-91, com sede a Rua João Lopes Filho, n.º 120, na cidade de Angatuba, no Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, brasileiro, solteiro, R.G. n.º 30.651.189-7 e CPF n.º 283.465.768-89, residente e domiciliado a Rua Major Pereira de Moraes n.º 746, Centro, nesta cidade de Angatuba, doravante denominada "CONCEDENTE"; e de outro lado a R.B.R. PRE FABRICADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C./M.F. sob n.º e Inscrição Estadual n.º, sediada na Rodovia Raposo Tavares, Km 215, s/n.º Bairro do Guarei Velho, município de Angatuba, neste ato representada na forma de seus estatutos sócias em vigor, por seu diretor abaixo indicado e assinado, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA"; tem entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre bem público, nos termos da Lei Municipal n.º 26/2013, de 10 de setembro de 2013, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO DA DESTINAÇÃO

CLÁUSULA 1ª) O imóvel objeto da presente concessão é uma área de posse da Municipalidade, situada no Bairro do Guarei Velho, com a área de 5.003,25 m², conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª) A Concessionária obriga-se a utilizar essa área, na construção e uma fábrica de Pré-Moldados e sua implantação.

CLÁUSULA 3ª) A Concessionária, após dar início em suas atividades industriais, obriga-se a ofertar, aproximadamente 25 (vinte e cinco) empregos diretos para as pessoas residentes no Município, especialmente as residentes no Bairro Guarei Velho e vizinhos.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª) A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de dois (02) anos, a contar da assinatura desde instrumento particular de outorga, podendo ser prorrogado por mais dois (02) anos, nas mesmas condições.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 5ª) A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a Concessionária obriga-se:

A executar por sua conta e risco as obras de instalação da Fábrica de Pré-Mol-

dados, necessários ao funcionamento da atividade industrial, em conformidade com as Leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais.

A não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecimentos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a estranhos;

Manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

A não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, com exceção do galpão, destinado à Fábrica de pré-moldados, sem prévia autorização, por escrito, da concedente;

Arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

A impedir por todos os meios lícitos que estiverem a seu alcance, o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;

A utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, executando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

A pagar as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;

A devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA 6ª) A Concedente obriga-se a ceder a Concessionária a área de 5.003,25 m², de sua posse, localizada no Bairro do Guarei Velho, neste Município, para que nela seja construído um galpão e instalada uma Fábrica de Pré-Moldados.

DAS BENFEITORIAS IMPLANTADAS

CLÁUSULA 7ª) As partes convencionam que todas e qualquer benfeitorias, de qualquer espécie, que venham a ser implantadas no imóvel pela Concessionária e autorizadas pela Concedente, ficarão a ele agregadas, sem direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA 8ª) Caso a Concedente decida, unilateralmente e sem justa causa, a dar por rescindida a presente concessão, antes do prazo final, ficará obrigada a pagar a Concessionária, multa penal no valor de R\$... corrigida com base na taxa referencial (T.R.), ocorrida desde a data da rescisão até a data do efetivo pagamento, bem como a conceder um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva desocupação e entrega pela Concessionária do imóvel objeto da concessão.

CLÁUSULA 9ª) Na mesma pena prevista na Cláusula 8ª, incorrerá a Concessionária na hipótese de inadimplir qualquer obrigação assumida no presente e, uma vez notificada através de carta protocolada, não retificar seu comportamento em prazo não inferior a 05 (cinco) dias, que lhe for assinado pela Concedente.

CLÁUSULA 10) Se o indexador da correção da multa prevista na Cláusula 8ª, vier a ser extinto ou se for proibido a sua utilização, as partes adotarão o indexador sucedâneo que vier a substituí-lo, ou na falta deste, o índice fixado pelas partes, em comum acordo.

CLÁUSULA 11) No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a Concedente deverá dar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva entrega pela Concessionária, do imóvel objeto da Concessão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 12) A Concedente reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo, ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da Concessionária.



CLÁUSULA 13) Por ocasião da renovação deste contrato, convencionada no final da Cláusula 4ª, a Concedente poderá, após comprovar a real utilização do imóvel, da mão-de-obra local e dos benefícios advindos ao Município, com a instalação da fabrica, DOAR a área, objeto do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal n.º 26/2013, de 10 de Setembro de 2013.

CLÁUSULA 14) Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o foro da situação do imóvel.

CLÁUSULA 15) E, por estarem justas e acordadas, com as Clausulas deste instrumento, bem como a Lei Municipal n.º 026/2013 de 10 de setembro de 2013, assinam este contrato, em três (03) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas.

ANGATUBA, 10 DE SETEMBRO DE 2013

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
 Prefeito Municipal
 Prefeitura do Município de Angatuba
 CONCEDENTE

ELZA ALBINO BERTUCCI RG 1.173.393-0 SESP/PR CPF/MF 929.353.039-20	LUIZ DOMINGOS ROCHEL RG 10.226.402 SESP/SP CPF/MF 836.061.148-34
---	--

LUANA MARA STEFANOVICZ DA ROSA
 RG 9.708.802-0 SSP/PR
 CPF/MF 060.475.289-02

R.B.R. PRE FABRICADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

LEI Nº 027/2013

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente, para atender Subvenção social a Irmandade da Santa Casa de Angatuba.

02	Poder Executivo
02.04	Saúde e Saneamento
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.43.00	Subvenção Social
10.302.0010.2.032	R\$ 1.400.000,00

FR 01 - Tesouro

Artigo 2º) O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação.

Artigo 3º) Este Projeto de Lei passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2010-2013 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 16 de setembro de 2013

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
 Prefeito Municipal

LEI Nº. 028/2013

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social a Irmandade da Santa Casa de Angatuba, no valor de R\$ 1.987.537,96 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), que será repassado durante o exercício de 2013.

Artigo 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação a ser, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º) O Poder Executivo, regulamentará por convênio, o repasse do valor previsto na presente Lei.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, esgus efeito retroagem a 01 de Julho de 2013.

Artigo 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 16 de setembro de 2013

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
 Prefeito Municipal

**Lei nº 029/2013**

30/09/2013

“Autoriza o Município de Angatuba, através do Poder Executivo, a receber a transferência dos ativos de Iluminação Pública, conforme Resolução n.º 414/2010 da ANAEL.”

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de Angatuba, autorizada a receber os ativos do Sistema de Iluminação Pública destinado à iluminação pública no Município de Angatuba, de propriedade da ELEKTRO, nos termos do artigo 218 da Resolução Normativa n.º 414, de 9 de setembro de 2010, da ANEEL.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Transferência, o contrato com a concessionária ou permissionária para fornecimento de energia elétrica e outros documentos necessários para efetivação da transferência dos ativos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Lei nº 030/2013

30/09/2013

“Institui no município de Angatuba a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituída no Município de Angatuba a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros, praças, jardins, monumentos e assemelhados e a administração do serviço de iluminação pública, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública no município.

Art. 2º. É fato gerador da CIP, para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária, o custo dos serviços de iluminação pública, mediante ligação regular de energia feita por pessoa natural ou jurídica e para os imóveis não edificados ou que não disponham de ligação de energia elétrica, com valor pré definido, localizados no território urbano, nos distritos políticos e bairros dentro da expansão urbana do Município.

Parágrafo Único - A CIP não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP são todos os proprietários, os detentores do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados nas áreas urbana e de expansão urbana do município.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária é o custo dos serviços de iluminação pública nos termos do parágrafo único do Artigo 1º.

§ 1º. Para os imóveis não edificados ou que não disponham de ligação de energia elétrica, a base de cálculo da CIP será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Valor pré definido, corrigido anualmente por um índice econômico Ex. IGPM-mensal

§ 2º. Para os imóveis mencionados no caput do Artigo 4º os valores de con-

tribuição são diferenciados em função a classe de consumidores e definidos conforme a tabela abaixo:

Categoria	Valor R\$
Residencial até 1000 kwh	7,00
Residencial de 1000 a 1400 kwh	7,50
Residencial acima de 1400 kwh	8,00
Industrial até 1500 kwh	12,00
Industrial acima de 1500 kwh	15,00
Comercial até 1000 kwh	12,00
Comercial acima de 1000 kwh	15,00
Rural	12,00
Poder Público, Serviço Público e Consumo Próprio	15,00

I - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

II - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo mensal de até 50 kWh.

III - O valor da CIP será atualizado pelo mesmo índice de correção da tarifa de iluminação pública categoria B4b autorizado pelo poder concedente para a concessionária de energia elétrica.

Art. 5º. Para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária, a CIP será lançada para pagamento, nas faturas mensais de energia elétrica.

§ 1º. O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos a esta contribuição.

§ 2º. O convênio ou contrato mencionado no §1º deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, restando os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§ 3º. Quando ocorrer atraso no pagamento da CIP, fica atribuído o encargo de mora constituído de 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) pro rata tempore die e correção monetária.

§ 4º. Os valores de CIP não recebidos pela empresa concessionária de energia elétrica, serão mantidos à disposição da Prefeitura para que sejam inseridos na dívida ativa do município.

Artigo 6º. Para os imóveis não edificados ou que não disponham de ligação de energia elétrica, a CIP será lançada para pagamento juntamente com o IPTU ou através de cobrança específica.

§ 1º. Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 2º. O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste Artigo será inscrito em dívida ativa após a verificação da inadimplência conforme prevê a legislação municipal em vigor.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Parágrafo único - Para o Fundo, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a concessionária ou permissionária do seu município, o convênio ou contrato a que se refere o Art. 5º.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e a cobrança da CIP iniciará a partir da assinatura do contrato de transferência dos ativos da iluminação pública.



Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
 Prefeito Municipal

Lei nº 031/2013
 30/09/2013

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em outorgar concessão de direito real de uso sobre área, para instalação e funcionamento de indústria e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da firma “CONSTRUFAMI CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS LTDA” - CNPJ nº 13.067.982/0001-80 e Inscrição Estadual sob nº 171.016.132.111, a concessão de direito real de uso sobre a área de 3.211,00 m² (três mil, duzentos e onze metros quadrados), localizada na Rodovia Raposo Tavares, SP 270, Km 198, neste Município, área essa necessária para a instalação da indústria.

Artigo 2º - A presente concessão de uso destinar-se-á exclusivamente a uso industrial, é gratuita e pelo prazo de três anos, a contar da data de assinatura do Instrumento Particular de Outorga, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - Em adimplente a concessionária, a concessão será prorrogada por igual período, nas mesmas condições.

Artigo 3º - Devidamente comprovada a real utilização do imóvel após o prazo da Concessão de Direito Real de Uso, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área em questão, nos termos da legislação específica.

Artigo 4º- Em razão do relevante interesse público na ampliação, instalação e funcionamento da atividade desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Angatuba.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 30 de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
 Prefeito Municipal

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na

Rua João Lopes Filho, nº 120, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, doravante denominada simplesmente “Concedente” e de outro lado, a firma CONSTRUFAMI CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.067.982/0001-80 e Inscrição Estadual nº 171.016.132.111, estabelecida na Rua Cornélio Vieira de Moraes, nº 595, centro, Angatuba-SP, neste ato representada pelo sócio proprietário, FABIO CESAR VIEIRA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.742.353-0 SSP/SP e inscrita no CPF nº 160.196.928-76, residente na Rua Cornélio Vieira de Moraes, nº 595 - Centro – Angatuba-SP, doravante denominada simplesmente “Concessionária”, tem entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre bem público, nos termos da Lei Municipal nº / / , de / / , mediante as cláusulas seguintes:

Clausula Primeira - Do objeto e da destinação

O imóvel objeto da presente concessão trata-se de uma área da Municipalidade, na Rodovia Raposo Tavares, SP 270, km 198, com a área de 3.211,00 m² (três mil, duzentos e onze metros quadrados), registrada na matrícula nº do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba, em nome da Prefeitura Municipal de Angatuba.

Parágrafo único – A Concessionária obriga-se a utilizar essa área, na instalação e funcionamento da indústria.

Clausula Segunda - Do prazo

A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de três (03) anos, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por mais três (03) anos, nas mesmas condições.

Clausula Terceira - Obrigações da Concessionária

A partir da assinatura do Instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a Concessionária obriga-se:

- a executar por sua conta e risco as obras de instalação da empresa, necessárias ao funcionamento da atividade em conformidade com as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais;
- não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como, não cedê-lo, no todo ou em parte;
- manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, com exceção do galpão destinado à empresa, sem prévia autorização, por escrito, da concedente;
- arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- a impedir por todos os meios lícitos que estiver a seu alcance, o esbulho possessório, do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a concedente acerca de qualquer turbacão possessória;
- a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da concessionária;
- a pagar as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, dentre outras;
- a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.
- j)cumprir todas as exigências contidas na legislação pertinente a incentivos a instalação de indústrias, principalmente a estabelecida na Lei Municipal nº. 013/2000, de 04.04.2000, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 053/2006, de 29.12.2006, devendo apresentar anualmente a documentação solicitada, visando comprovar a devida utilização do imóvel, sob pena de revogação da concessão.

Clausula Quarta - Obrigações da Concedente

A Concedente obriga-se a conceder à Concessionária, Construfami Constru-



ção e Manutenção em Máquinas Ltda, a área de 3.211,00 metros quadrados, localizada na Rodovia Raposo Tavares, SP 270, km 198, neste Município, para que nela seja instalada a indústria para montagem de estruturas metálicas e ferragens.

Clausula Quinta - Das benfeitorias implantadas

As partes convencionam que todas e quaisquer benfeitorias, de qualquer espécie, que venham a ser implantadas no imóvel pela Concessionária e autorizadas pela Concedente, ficarão a ele agregadas sem direito as indenizações ou retenções.

Na hipótese da Concessionária inadimplir qualquer obrigação assumida no presente, a Concedente a notificará através de carta protocolada, da rescisão deste, obrigando-se a Concessionária a desocupar e entregar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a Concedente, deverá dar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva entrega pela Concessionária, do imóvel objeto da concessão.

Clausula Sexta - Das Disposições Finais

A Concedente reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo, ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da Concessionária.

Por ocasião da renovação deste contrato, convencionada na Cláusula Segunda a Concedente poderá, após comprovar a real utilização do imóvel, da mão-de-obra e dos benefícios advindos ao Município, com a instalação da empresa DOAR a área, objeto do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal específica.

Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o foro da situação do imóvel.

E, por estarem justas e acordados com as cláusulas deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Angatuba, de _____ de 2.013.

Concedente
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli
Prefeito Municipal

Concessionária
CONSTRUFAMI CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS LTDA
FÁBIO CESAR VIEIRA
Sócio proprietário

Testemunhas:

1. _____

2. _____

LEI Nº 032/2013

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E A PROCEDER A ALTERAÇÃO NA LOA 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.715.000,00 (Cinco milhões, setecentos e quinze mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.01.00	Gabinete do Prefeito
02.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
13 3.1.90.11.00 04.122.0002.2.002	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes-
soal Civil	R\$ 220.000,00
14 3.1.90.13.00 04.122.0002.2.002	Obrigações Patronais
	R\$ 84.000,00
02.02	Administração Geral
02.02.01	Administração e Finanças
26 3.1.90.11.00 04.122.0003.2.003	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes-
soal Civil	R\$ 210.000,00
27 3.1.90.13.00 04.122.0002.2.003	Obrigações Patronais
	R\$ 90.000,00
35 3.3.90.36.00 04.122.0003.2.003	Outros Serviços Terceiros Pessoa Fí-
sica	R\$ 30.000,00
36 3.3.19.39.00 04.122.0003.2.003	Outros Serviços Terceiros Pessoa Ju-
rídica	R\$ 30.000,00
02.03	Educação e Cultura
02.03.01	Ensino Infantil - Creche
47 3.1.90.11.00 12.365.0004.2.004	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes-
soal Civil	R\$ 150.000,00
48 3.1.90.13.00 12.365.0004.2.004	Obrigações Patronais
	R\$ 30.000,00
02.03.03	Ensino Infantil – FUNDEB
70 3.1.90.11.00 12.365.0004.2.026	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes-
soal Civil	R\$ 430.000,00
71 3.1.90.13.00 12.365.0004.2.026	Obrigações Patronais
	R\$ 135.000,00
02.03.04	Ensino Fundamental
78 3.1.90.11.00 12.361.0005.2.006	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes-
soal Civil	R\$ 260.000,00
79 3.1.90.13.00 12.361.0005.2.006	Obrigações Patronais
	R\$ 80.000,00
83 3.3.90.39.00 12.361.0005.2.006	Outros Serviços Terceiros Pessoa Ju-
rídica	R\$ 800.000,00
02.03.05	Ensino Fundamental - FUNDEB
87 3.1.90.11.00 12.361.0005.2.027	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes-
soal Civil	R\$ 830.000,00
88 3.1.90.11.00 12.361.0005.2.027	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes-
soal Civil	R\$ 200.000,00
89 3.1.90.13.00 12.361.0005.2.027	Obrigações Patronais
	R\$ 170.000,00
02.03.07	Merenda Escolar
107 3.1.90.11.00 08.243.0006.2.007	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes-
soal Civil	R\$ 95.000,00
108 3.1.90.13.00 08.243.0006.2.007	Obrigações Patronais
	R\$ 26.000,00
02.03.08	Esporte e Lazer
116 3.1.90.11.00 27.812.0007.2.008	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes-
soal Civil	R\$ 130.000,00



117 3.1.90.13.00 27.812.0007.2.008	Obrigações Patronais R\$ 20.000,00	02.03	Educação e Cultura
02.03.09	Difusão Cultural	02.03.01	Ensino Infantil - Creche
125 3.1.90.11.00 13.392.0008.2.009	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes- soal Civil R\$ 10.000,00	55 4.4.90.51.00 12.365.0004.1.007	Obras e Instalações R\$ 550.000,00
02.04	Saúde e Saneamento	02.03.02	Ensino Infantil – Pré Escola
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde	57 3.1.90.04.00 12.365.0004.2.005	Contratação Tempo Determinado R\$ 17.000,00
135 3.1.90.11.00 10.301.0010.2.012	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes- soal Civil R\$ 600.000,00	58 3.1.90.11.00 12.365.0004.2.005	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes- soal Civil R\$ 180.000,00
136 3.1.90.13.00 10.301.0010.2.012	Obrigações Patronais R\$ 30.000,00	59 3.1.90.13.00 12.365.0004.2.005	Obrigações Patronais R\$ 160.000,00
140 3.3.90.30.00 10.301.0010.2.012	Material de Consumo R\$ 100.000,00	67 4.4.90.51.00 12.365.0004.1.009	Obras e Instalações R\$ 15.000,00
141 3.3.90.36.00 10.301.0010.2.012	Outros Serviços Terceiros Pessoa Fí- sica R\$ 20.000,00	68 4.4.90.52.00 12.365.0004.1.010	Equipamento e Material Permanente R\$ 20.000,00
142 3.3.90.39.00 10.301.0010.2.012	Outros Serviços Terceiros Pessoa Ju- rídica R\$ 50.000,00	02.03.05	Ensino Fundamental - FUNDEB
02.05	Assistência Social	86 3.1.90.04.00 12.361.0005.2.027	Contratação Tempo Determinado R\$ 290.000,00
02.05.02	Ação Social	92 3.1.90.96.00 12.361.0005.2.027	Ressarcimento Pessoal Requisitado R\$ 40.000,00
170 3.1.90.11.00 08.244.0012.2.016	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes- soal Civil R\$ 30.000,00	02.03.07	Merenda Escolar
171 3.1.90.13.00 08.244.0012.2.016	Obrigações Patronais R\$ 15.000,00	113 4.4.90.51.00 08.243.0006.1.013	Obras e Instalações R\$ 10.000,00
02.05.04	Fundo Municipal Criança e Adoles- cente	114 4.4.90.52.00 08.243.0006.1.014	Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00
180 3.1.90.11.00 08.244.0013.2.018	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes- soal Civil R\$ 35.000,00	02.03.08	Esporte e Lazer
02.06	Habitação, Urbanismo e Transporte	115 3.1.90.04.00 27.812.0007.2.008	Contratação Tempo Determinado R\$ 5.000,00
02.06.01	Vias Públicas	02.04	Saúde e Saneamento
187 3.1.90.11.00 15.451.0014.2.019	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes- soal Civil R\$ 320.000,00	02.04.01	Fundo Municipal de Saúde
188 3.1.90.13.00 15.451.0014.2.019	Obrigações Patronais R\$ 100.000,00	134 3.1.90.04.00 10.301.0010.2.012	Contratação Tempo Determinado R\$ 10.000,00
02.06.02	Obras e Engenharia	02.04.02	Saneamento
199 3.1.90.11.00 15.451.0015.2.020	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes- soal Civil R\$ 100.000,00	149 3.3.90.30.00 17.512.0022.2.013	Material de Consumo R\$ 20.000,00
200 3.1.90.13.00 15.451.0015.2.020	Obrigações Patronais R\$ 60.000,00	150 3.3.90.36.00 17.512.0022.2.013	Outros Serviços Terceiros Pessoa Fí- sica R\$ 20.000,00
02.06.03	Manutenção	151 3.3.90.39.00 17.512.0022.2.013	Outros Serviços Terceiros Pessoa Ju- rídica R\$ 20.000,00
209 3.1.90.11.00 15.452.0016.2.021	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes- soal Civil R\$ 90.000,00	02.04.03	Ações de prevenções de Doenças
210 3.1.90.13.00 15.452.0016.2.021	Obrigações Patronais R\$ 30.000,00	154 3.1.90.11.00 10.301.0009.2.011	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes- soal Civil R\$ 60.000,00
02.06.04	Abastecimento	155 3.1.90.13.00 10.301.0009.2.011	Obrigações Patronais R\$ 40.000,00
219 3.1.90.11.00 20.605.0017.2.022	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes- soal Civil R\$ 35.000,00	158 3.3.90.39.00 10.301.0009.2.011	Outros Serviços Terceiros Pessoa Ju- rídica R\$ 50.000,00
220 3.1.90.13.00 20.605.0017.2.022	Obrigações Patronais R\$ 30.000,00	02.05	Assistência Social
02.06.06	Estradas Municipais	02.05.01	Fundo Municipal Assistência Social
236 3.1.90.11.00 26.782.0019.2.024	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes- soal Civil R\$ 20.000,00	167 4.4.90.51.00 08.244.0012.1.041	Obras e Instalações R\$ 20.000,00
237 3.1.90.13.00 26.782.0019.2.024	Obrigações Patronais R\$ 20.000,00	02.06	Habitação, Urbanismo e Transporte
Artigo 2º) O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com o Anulação Parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:		02.06.01	Vias Públicas
02	Poder Executivo	186 3.1.90.04.00 15.451.0014.2.019	Contratação Tempo Determinado R\$ 100.000,00
02.01.00	Gabinete do Prefeito	190 3.3.50.41.00 15.451.0014.2.019	Contribuições R\$ 50.000,00
02.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	195 4.4.90.51.00 15.451.0014.1.027	Obras e Instalações R\$ 300.000,00
22 4.4.90.51.00 04.122.0002.1.003	Obras e Instalações R\$ 12.000,00	02.06.02	Obras e Engenharia
23 4.4.90.52.00 04.122.0002.1.004	Equipamento e Material Permanente R\$ 3.000,00	204 3.3.90.36.00 15.451.0015.2.020	Outros Serviços Terceiros Pessoa Fí- sica R\$ 50.000,00
02.02	Administração Geral	206 4.4.90.51.00 16.482.0015.1.030	Obras e Instalações R\$ 3.530.000,00
02.02.01	Administração e Finanças	02.06.03	Manutenção
24 3.1.90.01.00 28.846.0000.0.001	Aposentadoria e Reformas R\$ 5.000,00	216 4.4.90.51.00 15.452.0016.1.032	Obras e Instalações R\$ 30.000,00
		217 4.4.90.52.00 15.452.9916.1.033	Equipamento e Material Permanente R\$ 38.000,00



02.06.05 Cemitério
233 4.4.90.51.00 15.452.0018.1.036 Obras e Instalações
R\$ 60.000,00

Artigo 3º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar nas dotações do orçamento vigente, conforme artigo 1º.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 de setembro de 2.013

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CONTRATOS SETEMBRO/2013

Nº 115/2013 Referente:Processo nº 067/2013 - Pregão nº 028/2013

CONTRATADO: ITAUTO VEÍCULOS LTDA

OBJETO: O objeto da presente licitação é aquisição de 01 veículo da Volkswagen (conforme Padronização - Decreto nº 007/2005), sendo veículo tipo Gol 04 portas, destinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VALOR: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

DATA ABERTURA: 05/09/2013

DATA ENCERRAMENTO: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Angatuba, 30 de Setembro 2013.

LUCIANA R. ZACARIAS QUEIRÓZ
SETOR DE LICITAÇÕES

RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS SETEMBRO/2013

Nº 112/2013 Referente:Processo nº 063/2003 - Convite nº 014/2003

CONTRATADO: MÁRCIO DE OLIVEIRA DELGADO

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a prestar para a CONTRATANTE os serviços de transporte escolar de alunos.

RETIFICA: Retificamos o valor correto para R\$ 1,29 (Um real e vinte e nove centavos) o Km rodado que foi publicada erroneamente no jornal anterior, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 07/08/2013

Nº 098/2012 Referente:Processo nº 044/2012 - Pregão nº 018/2012

CONTRATADO: ARLINDO VIEIRA DE QUEIRÓZ ME

OBJETO: A Contratada se obriga a prestar serviços de locação de um trator com carreta e tratorista para transporte de materiais das obras do Conjunto Habitacional Angatuba F (CDHU).

ADITAM: Fica aditado o presente contrato em mais 08 (oito) meses a partir de 27 de agosto de 2.013 encerrando em 27 de abril de 2014, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 26/08/2013

Nº 087/2008 Referente:Processo nº 071/2008 - Dispensa nº 005/2008

CONTRATADO: NELSON EVIS DE OLIVEIRA

OBJETO: Locação de 02 barracões com 526,00 m2 e 386,61m2 e uma guarita

de 7,37 m2 localizado na Rua Brasil, 1326 - Jardim Bela Vista em Angatuba/SP.
ADITAM: Ficando reajustado o valor do presente Contrato de acordo com o IGPM em mais 3,8507%, ficando o valor mensal em R\$ 2.584,38, totalizando R\$ 31.012,56 (Trinta e um mil e doze reais e cinquenta e seis centavos).

Ficando prorrogado o presente Contrato por mais 12 (doze) meses.

DATA ABERTURA: 06/09/2013

Nº 069/2009 Referente:Processo nº 025/2009 - Pregão nº 014/2009

CONTRATADO: COMERCIAL JOÃO AFONSO

OBJETO: Fornecimento cestas básicas

ADITAM: Fica aditado o presente contrato por mais 06 (seis) meses nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

DATA ABERTURA: 09/09/2013

Nº 091/2013 Referente:Processo nº 031/2013 - Concorrência nº 001/2013

CONTRATADO: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA & MOURA LTDA EPP

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para construção de uma Creche conforme modelo FDE na Rua João Amaral, Vila Ribeiro, município de Angatuba/SP, com fornecimento de toda a mão-de-obra, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução.

ADITAM: Fica aditado em 2,75% o objeto do contrato, ficando aditado desta forma, também, o valor em mais R\$ 33.125,20 (trinta e três mil cento e vinte e cinco reais e vinte centavos), totalizando R\$ 1.233.891,20 (um milhão duzentos e trinta e três mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

DATA ABERTURA: 23/09/2013

Nº 010/2013 Referente:Processo nº 001/2013 - Pregão nº 001/2013

CONTRATADO: ATACADÃO FARTURA DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Aquisição de produtos a serem utilizados na Merenda Escolar Municipal.

ADITAM: Fica aditado o valor em R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) o quilo da Salsicha tipo Hot dog.

DATA ABERTURA: 25/09/2013

Nº 016/2013 Referente:Processo nº 002/2013 - Pregão nº 002/2013

CONTRATADO: ATACADÃO FARTURA DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Aquisição de produtos a serem utilizados na Merenda Escolar Municipal

ADITAM: Fica aditado o valor do Arroz tipo I agulhinha beneficiado limpo, grãos inteiros (pcts de 5 kg) em R\$ 9,94 (nove reais e noventa e quatro centavos).

DATA ABERTURA: 26/09/2013

Angatuba, 30 de Setembro de 2013.

LUCIANA R. ZACARIAS QUEIRÓZ
SETOR DE LICITAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA
Plenário Deputado Ulysses Guimarães
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre alteração da Resolução 03, de 2 de maio de 2011, que trata da estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Angatuba, e dá outras providências.

ANDRÉ LUIZ NUNES FERREIRA, Presidente da Câmara do Município de Angatuba, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A partir de 1º de novembro de 2013, ficam extintos na estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Angatuba:

I - os empregos públicos em comissão (EPC), descritos no Anexo I, da Resolução nº 3, de 2 de maio de 2011, assim denominados:

DENOMINAÇÃO	ESCALA	QUANT.
Assessor Técnico Jurídico	EPC 9	1
Assessor Técnico Legislativo	EPC 8	1
Assessor de Imprensa	EPC 4	1
Chefe de Gabinete	EPC 4	1
TOTAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO EXTINTOS		
4		

II – os empregos públicos de natureza permanente (EPNP), descritos no Anexo II, da Resolução nº 3, de 2 de maio de 2011, assim denominados:

DENOMINAÇÃO	ESCALA	QUANT.
Agente Operacional de Informática	EPNP 5	1
Agente Operacional de Transporte e Apoio	EPNP 4	1
Agente Operacional de Som	EPNP 3	1
Agente Operacional de Segurança	EPNP 1	1
Agente Operacional de Manutenção	EPNP 1	1
TOTAL DE EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE EXTINTOS		
5		

Art. 2º Ficam criados no quadro de empregos público de natureza permanente da Câmara Municipal de Angatuba os seguintes empregos:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	ESCALA	REQUISITOS
1	Assistente de Gabinete da Presidência	EPNP6	<i>Escolaridade:</i> ensino médio completo, mais conhecimentos de informática. <i>Condições de provimento:</i> nomeação pela Mesa Diretora para empregado aprovado em concurso público. <i>Descrição sintética das atribuições:</i> supervisionar todas as atividades do gabinete da Presidência, coordenando e controlando as tarefas, conjugando com os demais setores do órgão. <i>Carga horária semanal:</i> 40 horas.
1	Procurador Legislativo	EPNP10	<i>Escolaridade:</i> ensino de nível superior em Direito e inscrição há mais de 3 (três) anos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). <i>Descrição sintética das atribuições:</i> representar judicial e extrajudicialmente a Edilidade e prestar assistência jurídica a Câmara Municipal, aos Vereadores e aos Servidores, quanto aos interesses da Edilidade. <i>Carga horária semanal:</i> 20 horas.

Art. 3º Com a extinção e criação dos cargos especificados nos artigos 1º, incisos I e II, e 2º, desta Resolução, os **Anexos I e II** da Resolução 03, de 2 de maio de 2011, passam a ter a seguinte redação:

**ANEXO I
EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO (EPC)**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	ESCALA	REQUISITOS
1	Diretor de Secretaria	EPC10	<i>Escolaridade:</i> Nível médio completo e experiência de pelo menos 3 (três) anos na área legislativa. <i>Condições de preenchimento:</i> nomeação pela Mesa Diretora. <i>Descrição sintética das atribuições:</i> planejar a gestão dos trabalhos internos da Câmara Municipal; baixar ordens de serviço relativas as atividades dos setores da Câmara Municipal; coordenar a emissão e a publicação dos atos oficiais; assinar juntamente com a Presidência ou a Mesa, as leis, resoluções, portarias e demais atos oficiais; - apresentar aos membros da Mesa e a Presidência mensagens, autógrafos e demais papéis que devam ser expedidos com a sua assinatura; corresponder com as demais repartições ou órgãos públicos em matéria pertinente ao serviço, quando a correspondência por sua natureza não requerer a assinatura do Presidente ou qualquer membro da Mesa; assinar as folhas de pagamentos de vereadores e funcionários; prestar contas de sua atuação ao Presidente e a Mesa Diretora sempre que necessário; coordenar as atividades de arquivo de documentos, bem como, sua restauração sempre que necessário; organizar a ordem do dia a ser anunciada pela Presidência; distribuir os processos as Comissões Permanentes de acordo com a sua competência específica; manter permanentemente informada a Mesa e a Presidência quanto ao andamento dos trabalhos sob a sua direção.

**ANEXO II
EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE (EPNP)**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	ESCALA	REQUISITOS
1	Agente Operacional de Segurança	EPNP1	<i>Escolaridade:</i> nível fundamental. <i>Condições de provimento:</i> nomeação pela Mesa Diretora para empregado aprovado em concurso público. <i>Descrição sintética das atribuições:</i> Coordenar e assessorar os trabalhos a serem desenvolvidos na área de segurança coletiva e pessoal e vigilância, bem como no atendimento a situações emergenciais. <i>Carga horária semanal:</i> 40 horas.
1	Agente Operacional de Manutenção	EPNP1	<i>Escolaridade:</i> nível fundamental. <i>Condições de provimento:</i> nomeação pela Mesa Diretora para empregado aprovado em concurso público. <i>Descrição sintética das atribuições:</i> Realizar a manutenção e conservação do prédio, das instalações da Câmara e outras atividades correlatas. <i>Carga horária semanal:</i> 40 horas.
2	Agente Operacional de Apoio Legislativo	EPNP4	<i>Escolaridade:</i> nível médio completo. <i>Condições de provimento:</i> nomeação pela Mesa Diretora para empregado aprovado em concurso público. <i>Descrição sintética das atribuições:</i> secretariar reuniões, lavrar atas, elaborar pautas, escriturar e controlar o movimento dos processos, executar serviços técnicos de assessoria aos membros da Edilidade, permitindo que os mesmos desempenhem as suas funções legislativas com maior agilidade e eficiência, receber visitantes oficiais, preparar as matérias que visem a divulgação das atividades da administração legislativa, proporcionar as condições adequadas para toda cobertura jornalística de interesse do Poder Legislativo, distribuir todos os materiais de divulgação aos canais de comunicação existentes.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	ESCALA	REQUISITOS
2	Agente Operacional de Apoio Administrativo	EPNP4	<i>Carga horária semanal:</i> 40 horas. <i>Escolaridade:</i> nível médio completo. <i>Condições de provimento:</i> nomeação pela Mesa Diretora para empregado aprovado em concurso público. <i>Descrição sintética das atribuições:</i> executar trabalhos de instalação, montagem e manutenção em geral, controlar acesso e frequência de pessoas no recinto da Câmara, execução de serviços de reprografia e protocolização de documentos, entrega às áreas competentes da Casa de processos e expedientes em geral; executar trabalhos de ligações telefônicas, acompanhar o controle das linhas telefônicas por meio de sistema informatizado. <i>Carga horária semanal:</i> 40 horas.
1	Agente Operacional de Transporte e Apoio	EPNP4	<i>Escolaridade:</i> nível médio incompleto. <i>Condições de provimento:</i> nomeação pela Mesa Diretora para empregado aprovado em concurso público. <i>Descrição sintética das atribuições:</i> realizar tarefas de entrega e transporte de Vereadores e funcionários, sendo responsável pelo veículo utilizado; executar serviços de escritório, almoxarifado, apoio em eventos, sessões plenárias e em demais órgãos do Poder Legislativo. <i>Carga horária semanal:</i> 40 horas.
1	Contador	EPNP5	<i>Escolaridade:</i> nível superior, com graduação em Ciências Contábeis; inscrição no órgão de classe; prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão. <i>Condições de provimento:</i> nomeação pela Mesa Diretora para empregado aprovado em concurso público. <i>Descrição sintética das atribuições:</i> ser responsável por serviços de contabilidade no órgão legislativo; assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário. <i>Carga horária semanal:</i> 40 horas.
1	Assistente de Gabinete da Presidência	EPNP6	<i>Escolaridade:</i> ensino médio completo, mais conhecimentos de informática. <i>Condições de provimento:</i> nomeação pela Mesa Diretora para empregado aprovado em concurso público. <i>Descrição sintética das atribuições:</i> supervisionar todas as atividades do gabinete da Presidência, coordenando e controlando as tarefas, conjugando com os demais setores do órgão. <i>Carga horária semanal:</i> 40 horas.
1	Procurador Legislativo	EPNP10	<i>Escolaridade:</i> ensino de nível superior em Direito e inscrição há mais de 3 (três) anos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). <i>Condições de provimento:</i> nomeação pela Mesa Diretora para empregado aprovado em concurso público. <i>Descrição sintética das atribuições:</i> representar judicial e extrajudicialmente a Edilidade e prestar assistência jurídica a Câmara Municipal, aos Vereadores e aos Servidores, quanto aos interesses da Edilidade. <i>Carga horária semanal:</i> 20 horas.
10	TOTAL DE EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE		

Art. 4º O Anexo III, da Resolução nº 3, de 2 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO III
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO (EPC)**

REFERÊNCIA	VALOR
EPC1	R\$ 986,96
EPC2	R\$ 1.038,90
EPC3	R\$ 1.142,79
EPC4	R\$ 1.350,57
EPC5	R\$ 1.402,52
EPC6	R\$ 1.558,35
EPC7	R\$ 1.937,55
EPC8	R\$ 2.077,80
EPC9	R\$ 2.181,69
EPC10	R\$ 3.079,00

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE (EPNP)

REFERÊNCIA	VALOR
EPNP1	R\$ 1.038,90
EPNP2	R\$ 1.142,79
EPNP3	R\$ 1.257,06
EPNP4	R\$ 1.558,35
EPNP5	R\$ 1.714,18
EPNP6	R\$ 1.813,77
EPNP7	R\$ 2.168,42
EPNP8	R\$ 2.493,68
EPNP9	R\$ 2.867,32
EPNP10	R\$ 3.079,00

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Angatuba, 13 de setembro de 2013.

ANDRÉ LUIZ NUNES FERREIRA
PRESIDENTE

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara, na data supra.

MARIA CELINA MACIEL BRANCO TEODORO
DIRETORA



RELATÓRIO DO 3º TRIMESTRE DA SAÚDE - 2.013

RECEITA	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	TOTAL
Imposto s/ Propriedade Predial Urbana (IPTU)	38.558,00	590.914,62	430.431,36	1.059.903,98
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	262.496,95	285.899,42	271.280,82	819.677,19
Imposto sobre a Transmissão de Imóveis - I.T.B.I.	64.860,26	64.196,46	184.626,99	313.683,71
Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M.	3.205.281,41	1.887.927,61	1.899.925,37	6.993.134,39
Imposto de Renda s/Rendimentos pagos	83.843,02	79.838,10	82.728,32	246.409,44
Imposto Territorial Rural - I.T.R.	40.176,92	1.654,96	-2.670,71	39.161,17
Transferência Financeira L.C. 87/96	0,00	0,00	55.365,85	55.365,85
Cota Parte do I.C.M.S.	4.643.573,43	3.324.336,14	4.271.870,95	12.239.780,52
Cota Parte do I.P.V.A	1.074.512,60	-45.402,43	123.408,55	1.152.518,72
Cota Parte do I.P.I.	10.431,08	170.619,61	-95.341,26	85.709,43
Dívida Ativa de Impostos (112/113/114)	104.428,28	83.823,91	168.540,90	356.793,09
Multas e Juros provenientes de Impostos	11.250,47	17.577,94	10.266,20	39.094,61
TOTAL - (Base de Cálculo)	9.539.412,42	6.461.386,34	7.400.433,34	23.401.232,10
DESPESAS				
Despesas empenhadas no Programa Saúde	5.579.367,27	3.719.867,59	4.069.614,79	13.368.849,65
(-) Receitas adicionais da Saúde (montante aplicado)	891.701,53	1.002.089,96	1.166.253,71	2.168.343,67
(-) Procedimentos Vigilância Sanitária (local) (7)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Exclusões da Auditoria	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (valor aplicado)	4.687.665,74	2.717.777,63	2.903.361,08	11.200.505,98
PERCENTUAL APLICADO NA SAÚDE (%)	49,14	42,06	39,23	47,86
DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS ADICIONAIS				
1-BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	13.005,42	13.005,42	8.794,54	34.805,38
2-BLOCO MÉD. E AL. COMPLEX. AMB. E HOSP. - MAC	438.891,84	589.337,76	568.462,78	1.596.692,38
3-BLOCO INVESTIMENTO	0,00	0,00	238.368,00	238.368,00
4-BLOCO ATENÇÃO BÁSICA (variável+fixo) - PABV+F	198.297,00	345.245,50	333.151,50	876.694,00
5-BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	17.709,06	17.709,06	15.773,64	51.191,76
7-Rec. Rem. Dep. Banc. - Fdo Saúde	285,26	2.387,64	1.703,25	4.376,15
8-Rec.Exercício 2012	223.512,95	34.404,58	0,00	257.917,53
TOTAL	891.701,53	1.002.089,96	1.166.253,71	3.060.045,20

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de Setembro de 2013

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
Prefeito Municipal

NAYRA MARIA MIRANDA
CRC 1SPI712500-0

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: ANGATUBA

PERÍODO: 3º TRIMESTRE

EXERCÍCIO:

2013

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	1.059.903,98	12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação	0,00
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	819.677,19	12.361 - Ensino Fundamental	3.749.866,97
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	313.683,71	12.365 - Educação Infantil	1.947.651,54
Imposto de Renda Retido na Fonte	246.409,44	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00
Dívida Ativa de Impostos	356.793,09	12.367 - Educação Especial	0,00
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	39.094,61	(=) Total da Despesa do Ensino	5.697.518,51
Multa/Juros provenientes de impostos	0,00	(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	1.929.455,06
Fundo de Participação dos Municípios	8.713.029,96	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	0,00
Imposto Territorial Rural	51.753,03	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	70.939,55	(=) Total da Despesa com Recursos Próprios	3.768.063,45
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	15.230.168,68	(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	8.667.158,42
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	1.398.679,12	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	102.653,13	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	3.665.605,03
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	28.402.785,49	(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO	8.769.616,84
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	1.867.556,02	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	30,88%
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	9.075,37		
Recursos de Operações de Crédito	0,00	FUNDEB	
Recursos recebidos do FUNDEB	8.998.657,43	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	96,32%
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	15.878,37	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	64,76%
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	10.891.167,19		
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	39.293.952,68	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º, LEI 9.394/96	2.633.805,52